



REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2020
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E SELEÇÃO DE PESSOAL

O a **SER ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.446.196/0001-66, com sede a Rua Baronesa de Bela Vista, nº 411, conjuntos 01, 02 e 03, Vila Congonhas São Paulo/SP, **INSTITUI** o presente Regulamento Interno para reger os procedimentos que serão adotados na compra e aquisição de bens e serviços e na seleção de pessoal para cumprimento dos seus objetivos, consoante previsão do art. 14 da Lei nº 9.790/99 c/c ao art. 21 do Decreto nº 3.100/99, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto e Princípios

Art. 1º. Este Regulamento Interno tem por objetivo definir os procedimentos, critérios e condições da SER ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO para contratação de bens, serviços e obras, aquisição e alienação de bens, e para seleção de pessoal e contratação de quaisquer prestadores de serviços técnicos, com vistas ao seu regular atendimento às necessidades Institucionais e operacionais da entidade.

Art. 2º. Os dispêndios da SER reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, vinculação ao ato convocatório e pela busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos seus objetivos.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento Interno destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. Desde já se estabelece que, por força de qualificação técnica de notória especialização, devidamente comprovada, os profissionais integrantes do quadro funcional e colaboradores legitimados, formalmente consignados em atos administrativos oficiais, poderão ou não estar submetidos às exigências dos processos de seleção deste Regulamento Interno.



Seção II **Das Disposições Preliminares**

Art. 5º. Este Regulamento Interno se aplica aos dispêndios financeiros da SER, para contratação de bens, serviços e obras, aquisição e alienação de bens, seleção de pessoal e contratação de quaisquer prestadores de serviços técnicos, que se efetuarão mediante os processos de seleção aqui descritos, sendo dispensados tais processos nos casos expressamente previstos neste documento.

Art. 6º. A realização de qualquer processo de seleção não obriga a SER a formalizar o contrato dele decorrente, podendo o mesmo ser revogado ou anulado pelo Dirigente da entidade ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tal finalidade, por meio de justificativa devidamente fundamentada.

Art. 7º. É vedada a participação de qualquer pessoa interessada, Física ou Jurídica, em processos alcançados por este Regulamento Interno nas seguintes condições:

- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- II. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou que tenham sido suspensas de contratar com a SER;
- III. Que tenham em seu quadro permanente ou de prestadores de serviços eventuais, de maneira direta ou indireta, profissionais que sejam:
 - a) Membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada a SER (funcionário, Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e representante das entidades Associadas);
 - b) Membros ou parentes até o 3º grau de qualquer pessoa vinculada ao Parceiro Público envolvidos em cada processo de seleção.

Art. 8º. Para fins deste Regulamento Interno, entende-se por:

- I. ALIENAÇÃO: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- II. ATO CONVOCATÓRIO OU EDITAL: instrumento público contendo o objeto e as condições de participação no Processo de Seleção, para apresentação de propostas; critérios de julgamento e homologação na seleção de fornecedores;
- III. COMISSÃO: comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- IV. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- V. CONTRATADO: a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração



Pública;

VI. CONTRATANTE: é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

VII. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VIII. EDITAL OU ATO CONVOCATÓRIO: instrumento público contendo o objeto e as condições de participação no Processo de Seleção, para apresentação de propostas; critérios de julgamento e homologação na seleção de fornecedores;

IX. ELEMENTOS TÉCNICOS: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

X. EXECUÇÃO DIRETA: a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

XI. EXECUÇÃO INDIRETA: a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) **Empreitada por Preço Global:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) **Empreitada por Preço Unitário:** quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) **Tarefa:** quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

d) **Empreitada Integral:** quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

XII. HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual se examina o procedimento de contratação a fim de verificar sua conformidade com o Ato Convocatório;

XIII. IMPRENSA OFICIAL: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

XIV. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena execução do objeto;

XV. OBRAS: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pela SER, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do



meio ambiente;

XVI. OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DE GRANDE VULTO: aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido no art. 9º, incisos I e II;

XVII. PLANO DE APLICAÇÃO: Instrumento normativo que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização, podendo ser anual ou plurianual;

XVIII. PREÇO INEXEQUÍVEL: valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade. Valor está sujeito a alteração;

XIX. PROCESSO DE SELEÇÃO: Procedimento para aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras e serviços, e seleção de pessoal a ser realizado mediante a definição, no Ato Convocatório, dos requisitos mínimos para participação e dos critérios de julgamento;

XX. PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

XXI. PROJETO EXECUTIVO: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XXII. SEGURO-GARANTIA: o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações



assumidas por empresas em licitações e contratos;

XXIII. SERVIÇO: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

XXIV. TERMO DE REFERÊNCIA: Objeto que dispõe vocábulos "suficiente", há um indicativo claro de que na definição do objeto, todos os aspectos fundamentais devem ser contemplados de modo a não ensejar dúvidas aos eventuais interessados.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 9º. Como critério primeiro, todo e qualquer Processo de Seleção deverá ser realizado mediante as seguintes Modalidades:

- I. **Pesquisa de Mercado:** para procedimentos com valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II. **Cotação de Preços:** para operações com valor acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. À conveniência da entidade e para melhor atendimento aos objetivos estabelecidos com o Parceiro Público, poderão ser instruídas outras modalidades de licitação, desde que observadas as disposições legais e normativas pertinentes.

Art. 10. Independentemente da modalidade de seleção instaurada, deverá ser considerado um dos seguintes Tipos:

- I. Menor Preço;
- II. Melhor Técnica;
- III. Melhor Técnica e Preço.

Art. 11. Todo processo de compra, contratação e locação de que trata este Regulamento Interno deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Parceiro Público e pelos demais responsáveis pelo controle interno e externo da entidade.

Art. 12. Para a consecução do objeto licitado, a SER formalizará contrato, quando aplicável, de modo que venha no mesmo avençar entre ambas as partes, direitos e obrigações a serem cumpridos.

Art. 13. Para todo processo instruído por este Regulamento Interno, deverão ser publicados, pela SER, os procedimentos e atos dele originados em sua página eletrônica, sendo estabelecido prazo mínimo de 10 (dez) dias dessa divulgação até a data de abertura



das propostas dos participantes no certame. No caso de obras e serviços de engenharia, este prazo deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, conforme a complexidade do objeto.

Parágrafo único. Para os procedimentos instruídos na modalidade *Cotação de Preço*, de valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), deverá haver divulgação do processo em jornal de média/grande circulação em âmbito estadual, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 14. É vedado o fracionamento de obras e serviços de mesma natureza e local de execução sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de *Cotação de Preço*, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Art. 15. Todo ato de *Dispensa e/ou Inexigibilidade de Processo de Seleção* deverá ser devidamente autorizado pelo responsável legal da entidade, devendo ser promovida a publicação do fornecedor selecionado e deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II. Justificativa do preço, em compatibilidade com valores de mercado.

Seção I ***Da Pesquisa de Mercado***

Art. 16. Pesquisa de Mercado é a modalidade de seleção destinada à compra de bens/materiais e contratação de serviços até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo obrigatória pesquisa de mercado baseada em, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas cotações dos sítios eletrônicos dos fornecedores, desde que com informações mínimas para julgamento das propostas.

Art. 17. Para efeito de atendimento à publicização de que trata o art. 13, deverão ser disponibilizados: Solicitação de Compra, Mapa de Apuração e Ordem de Serviço.

Seção II ***Cotação de Preços***

Art. 18. Cotação de Preços é a modalidade de processo de seleção destinada à compra de bens/materiais e contratação de serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em que poderão participar quaisquer interessados que atendam às exigências do Ato Convocatório.



Art. 19. A SER deverá encaminhar Termo de Referência, com a especificação precisa do objeto e demais condições indispensáveis para a formulação das propostas a, no mínimo, 03 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto, bem como divulgar o Ato Convocatório, para que demais interessados apresentem suas propostas.

§1º. Havendo na praça mais de 03 (três) possíveis fornecedores, deverá ser incluído a cada novo procedimento aberto nessa modalidade, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, no mínimo, mais um interessado, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos fornecedores.

§2º. Quando por limitações do mercado e/ou manifesto desinteresse dos fornecedores e/ou não houver pluralidade de opções, for impossível a obtenção do número mínimo exigido, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

Art. 20. No caso de processo de seleção para a execução de obras e prestação de serviços de engenharia de grande vulto, conforme caracterizado no art. 18, deverá ser observada a seguinte sequência procedimental:

- I. Apresentação de projeto básico e projeto executivo, disponíveis para exame dos interessados em participar do certame;
- II. Apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III. Execução das obras e serviços.

Parágrafo único. São consideradas obras e prestação de serviços de engenharia de grande vulto aquelas cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo o valor limite ser revisto, com as devidas justificativas técnicas aprovadas.

Art. 21. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, de que trata o art. 21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de seleção para execução de obra ou serviço de engenharia e do fornecimento de bens a ele necessários.

Parágrafo único. O autor do projeto ou a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo poderão participar do processo seletivo de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

Art. 22. Em caso de instrução do processo de *Cotação de Preços* por intermédio do Sistema de Convênios (SICONV), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão ser observados os seguintes procedimentos básicos:

- I. SER registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;



- II. A convocação permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias;
 - III. Respeitar-se-ão, para recebimento de propostas, os limites mínimos de 5 (cinco) dias para a aquisição de bens e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços.
- § 1º. O registro, no SICONV, dos atos para execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes.
- § 2º. Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de notificação a fornecedores cadastrados, ou nos casos onde não haja manifestação de interessados no Portal de Convênios, deverá ser realizada Cotação de Preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas.

Seção II

Da Dispensa de Processo de Seleção

Art. 23. A dispensa de processo de seleção poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Para despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas de natureza emergencial e/ou eventual, até o limite estabelecido em legislação específica;
- II. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- III. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que fique comprovado que o preço ofertado seja compatível com o praticado no mercado;
- IV. Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da entidade, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- V. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- VI. Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- VII. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



VIII. Quando não acudirem interessados ao processo de seleção anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

IX. Contratos de prestação de serviços com instituições financeiras oficiais.

Seção III

Da Inexigibilidade de Processo de Seleção

Art. 24. A inexigibilidade de processo poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a exclusividade ser devidamente comprovada;

II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

Parágrafo único. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III. Assessorias e/ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Nos processos instruídos para a modalidade *Cotação de Preços*, os interessados deverão apresentar, como condição para sua habilitação e prosseguimento no certame, a documentação relativa a:

I. Habilitação jurídica;

II. Regularidade fiscal e trabalhista;

III. Qualificação técnica;



IV. Qualificação econômico-financeira;

V. Cumprimento do disposto no inciso XXXII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A SER poderá deixar de exigir em determinadas situações as exigências de qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira.

Art. 26. A não apresentação de qualquer documento exigido para caracterizar a habilitação do interessado ou a apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará na inabilitação do concorrente.

Art. 27. Ressalta-se que documentos apresentados em original, ficarão retidos na pasta do processo. Os membros desta Associação poderão autenticar as fotocópias que estiverem em conformidade com o original apresentado no ato da habilitação.

Seção I Da Habilitação jurídica

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I. Cédula de Identidade do representante legal;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

III. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário individual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Seção II Da Regularidade fiscal e trabalhista

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da reunião de abertura da licitação;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio



ou sede do concorrente, através de Certidão Negativa de Débitos;

IV. Prova de regularidade relativa à contribuição previdenciária e Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais

Seção III ***Da Qualificação técnica***

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. Declaração da proponente de que teve acesso e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do processo de seleção;

III. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da seleção, assinada pelo representante legal da empresa;

IV. Apresentação de documentos comprobatórios da experiência, emitidos por empresas distintas, por meio de atestado de capacidade técnica operacional e/ou declaração e/ou instrumento equivalente que a concorrente tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do processo de seleção, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo único. No caso de serviços de consultoria, a entidade deverá exigir adicionalmente, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme termos do Ato Convocatório.

Seção IV ***Da Qualificação econômico-financeira***

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, evidenciando particularmente os indicadores de liquidez geral, solvência geral e endividamento total, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da



sede da proponente.

§ 1º. Para empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo de seleção, deverá ser apresentado o Contrato Social com o capital devidamente integralizado.

§ 2º. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá ser estabelecida no Ato Convocatório da Cotação de Preços, a exigência de capital mínimo ou de garantias previstas no ordenamento jurídico pertinente.

Art. 32. Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Publicados em Diário Oficial; ou
- II. Publicados em Jornal; ou
- III. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- IV. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

Seção V

Da Documentação complementar

Art. 33. Devem ser previstos a apresentação de outros documentos:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- II. Declaração de não integrante e de não parentesco, emitido pelo representante legal da empresa, conforme cláusulas de restrição do Ato Convocatório, em atendimento ao art. 7º;
- III. No caso de consórcio, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada para cada um dos associados.
- IV.

Art. 34. A SER se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a veracidade dos documentos.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 35. No julgamento das propostas serão considerados, exclusivamente, os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, entre os quais:

- I. Adoção de aspectos gerais de processos administrativos;
- II. Não aceitação de proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos,



irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos;

III. Desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercados;

IV. Definição de procedimentos e critérios de desempate;

V. Não utilização de parâmetros ou critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente;

VI. Desconsideração de qualquer oferta não prevista no Edital e no Termo de Referência;

VII. No exame do preço, poderão ser consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a SER.

VIII.

Art. 36. Aberta a sessão de julgamento, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes com a proposta de preços e sua análise, com a identificação do proponente que apresentou a oferta mais vantajosa.

Art. 37. Encerrada essa etapa competitiva, proceder-se-á na sequência, a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente da melhor oferta, declarando-o vencedor do certame se as exigências fixadas no Ato Convocatório forem atendidas.

Art. 38. Será exigida justificativa técnica sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO CESSÃO E DA REVERSÃO DE BENS

Art. 39. A alienação de bens pertencentes à entidade será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pelo Dirigente ou a quem este delegar a atribuição.

Art. 40. Os bens móveis ou imóveis cedidos a SER por força de instrumentos de parceria não poderão ser alienados e/ou cedidos para outras entidades públicas ou privadas, sem a prévia e expressa anuência do Parceiro Público, do qual teve origem o repasse de recursos.

Art. 41. A eventual aquisição de bens imóveis com recursos destinados à execução do Programa de Trabalho, qualquer que seja o Termo de Parceria ou instrumento de natureza



similar, dependerá de autorização do parceiro concedente dos recursos, sendo exigida ampla pesquisa de mercado, acompanhada de justificativa que comprove a necessidade/utilidade da aquisição.

§ 1º. É vedada a doação de bens da entidade, adquiridos com recursos transferidos à conta do Programa de Trabalho ajustado com o Parceiro Público em questão.

§ 2º. Os bens imóveis adquiridos com recursos públicos provenientes do Programa de Trabalho em análise, assim como todo bem móvel também adquirido para uso da SER, em razão dos encargos previstos no respectivo Termo de Parceria, serão patrimoniados e posteriormente transferidos ao Parceiro Público de origem, no caso de extinção ou rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 42. Para a contratação de seus funcionários, com recursos provenientes de ajustes celebrados com qualquer Parceiro Público, a entidade deverá proceder à publicação do processo de seleção, contendo o Termo de Referência, a qualificação técnica exigida, jornada de trabalho, remuneração, função a ser exercida, critérios de admissão, dentre outras informações que julgar necessárias para que os candidatos se inscrevam no prazo fixado.

§ 1º. O processo de seleção consistirá na análise de currículos e/ou aplicação de provas objetivas, de acordo com a natureza e complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional, devendo constar no instrumento convocatório os critérios de pontuação, inclusive quanto aos títulos apresentados pelos candidatos.

§ 2º. Os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida no Ato Convocatório/Edital, como condição para a sua contratação, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório.

Art. 43. A SER não poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta dos recursos originados de todo Parceiro Público.

Art. 44. Os dirigentes da Associação, assim considerados os membros da Diretoria Executiva, poderão ser indicados por livre nomeação, respeitadas as condições expressas no Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver. A indicação dos dirigentes deverá observar os critérios de reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.



CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS

Art. 45. Os contratos firmados com base neste Regulamento Interno estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, prazo de vigência, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens sob a modalidade *Pesquisa de Mercado*, não será obrigatório o instrumento contratual, quando se tratar de execução e/ou entrega imediata do objeto.

Art. 46. Os contratos firmados poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de obras ou aquisição de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre partes, devendo o aumento de preços ter o correspondente aumento do quantitativo e ser justificado pelo Dirigente da SER.

Art. 47. É facultado à SER convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, ou qualquer outro fator que impeça ou retarde indevidamente a efetiva conclusão do processo.

Parágrafo único. O vencedor a que se refere o caput deste artigo responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados a SER.

Art. 48. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 49. Para os fins deste Regulamento Interno, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pela SER.

Parágrafo único. A quitação dos pagamentos será comprovada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato do Diretor da entidade.

Art. 50. As modificações das Cláusulas contratuais se dará mediante autorização do Diretor-Presidente e/ou Coordenador do Projeto.

Parágrafo único. É direito da SER alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado,



rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e acrescentar ou suprimir os serviços. À contratada reserva-se o direito de receber pela prestação do serviço, de acordo com o cumprimento das obrigações.

Art. 51. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Em se tratando de obras, serviços e entrega de materiais:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a obrigatoriedade do contratado de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo se exigido pela Instituição.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste Art. não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este Art. não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados.

Art. 52. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I.** Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II.** Serviços profissionais;
- III.** Obras e serviços de valor até o previsto no art. 9º, Inciso I deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 53. Salvo disposições em contrário constantes do Edital ou Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução



do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 54. A Associação rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 55. A rescisão do contrato poderá se dar:

- I. Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a SER a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a SER;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e/ou critérios estabelecidos pelo Coordenador do Projeto, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SER e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do Diretor-Presidente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XI. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SER decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. Pela não liberação, por parte da SER, do local para execução do serviço nos prazos contratuais;
- XIII. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Art. 56. O encerramento de qualquer contrato dar-se-á por edição pela entidade do Termo



de Recebimento do objeto contratado, de caráter definitivo, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Objeto;
- II. Valores totais do contrato e do pagamento realizado;
- III. Metas do Plano de Trabalho, contratadas e alcançadas, quando couber;
- IV. Prazos inicial e final para conclusão;
- V. Responsáveis técnico pelo recebimento do objeto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57. Os recursos administrativos poderão ser interpostos da seguinte forma:

- I. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Os recursos nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo o Diretor Presidente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
- III. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão.

Art. 58. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento Interno, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

§ 1º. Somente o cidadão que tomar conhecimento do processo de seleção no mesmo dia da publicação do edital poderá impugnar, e ainda o mesmo terá que adquirir o edital no dia da publicação, se somente tomar conhecimento após o término do expediente ficou impedido de impugnar.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Associação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciaram este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de documentos originais próprios, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo ser os mesmos, e quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos em nome da SER ou do executor, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial, se for o caso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Às contratações de que trata este Regulamento Interno aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social da SER e as legislações pertinentes aplicáveis de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 61. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão decididos pela entidade, com base em comandos e normativos pertinentes.

Art. 62. O presente Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação na página eletrônica da entidade ou afixação no quadro de avisos da entidade.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

SER ESPECIAL - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

CNPJ/ME 05.446.196/0001-66

Mário César Trunci de Marco

Diretor Presidente